



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

Fixa normas para EDUCAÇÃO INFANTIL no
Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA, com fundamento no artigo 11, inciso 111, da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996, e na Lei Municipal nº 1416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca

RESOLVE,

Art 1º- A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos, dever do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Art 2º- A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a seis anos, serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo Único: entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou assistenciais nos termos do artigo 20 da Lei 9394/96.

Art 3º- A Educação Infantil tem como objetivo, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art 4º- A Educação Infantil tem por finalidade oferecer à criança um espaço adequado e estimulador ao seu desenvolvimento integral, promovendo sua adaptação como cidadão consciente de seus direitos e deveres.

Art 5º- A Educação Infantil será oferecida em:

1 - creches ou entidades equivalentes para crianças de zero até três anos de idade.

2 - pré-escola, para crianças de quatro a seis anos.

§ 1º - Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches às quais se refere o inciso 1 deste artigo, são todas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento;

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente o atendimento a criança de zero a três anos em creches e de quatro a seis anos em pré-escolas, constituirão Centros de Educação Infantil com denominação própria.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Art 6º- Entende-se por criação o ato próprio pelo qual a mantenedora formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º- O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público, por Decreto ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art 7º- A autorização de funcionamento, através de Parecer, é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art 8º- O processo para autorização de funcionamento será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, pelo menos cento e vinte (120) dias antes do início de suas atividades, e deverá conter:

- I- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao qual compete a autorização, assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II- registro da mantenedora se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes;
- III- documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;
- IV- nome do estabelecimento e suas localização;
- V- comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a três anos;
- VI- descrição objetiva das dependências do prédio com as respectivas dimensões, indicando, inclusive, as áreas livres destinadas às atividades recreativas e desportivas, anexando a planta baixa e ou croqui dos espaços;
- VII- relação do mobiliário, equipamentos, material didático, pedagógico e acervo bibliográfico;
- VIII- relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- IX- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;
- X- proposta pedagógica;
- XI- regimento que expresse a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de Educação Infantil;
- XII- plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- XIII- declaração ou laudo fornecida pela Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente, que comprove estar a instituição dotada das condições mínimas em termos material, equipamento e pessoal especializado, necessários ao acompanhamento da criança na área da saúde;
- XIV- alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

- XV- cópia do convênio, atualizada, firmada pela Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, para as instituições conveniadas;
- XVI- declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo diretor ou responsável da instituição da Educação Infantil, informando Ter conhecimento de que as atividades escolares da pré-escola só serão encerradas ou paralisadas, após o cumprimento dos dias letivos, previstos no calendário escolar.

Parágrafo Único: o pedido de autorização de funcionamento deverá ser precedido de verificação prévia, realizada pela Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, observando o cumprimento das exigências contidas nesta Resolução

Art 9º - A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica, definida pelo Sistema Municipal de Ensino

Art 10- Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único: em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Escolas de ensino Fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a seis anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art 11- Todo o imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art 12- Os ambientes destinados à Educação Infantil a serem construídos ou adaptados, devem dispor, no mínimo, de:

I- espaço para recepção;

II- sala para professores e para atividades administrativo-pedagógico e de apoio;

III- salas destinadas a atividades para cada faixa etária, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade com mobiliário e equipamentos adequados;

IV- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo da alimentação, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

V- instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças, não devendo conter chaves ou trincos;

VI- sanitários completos e próprios para o uso dos adultos que atuam junto às crianças, providos de vestuário e box com chuveiro;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

VII- local para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

- a) dimensões que assegurem, no mínimo 3m² por aluno, considerando para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;
- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;
- c) praça de brinquedos;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares, contemplando também áreas verdes;

VIII- berçário, com espaço adequado para repouso, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização com balcão de troca de roupa e pia com torneira com dispositivo de água potável quente e fria, e espaço para o banho de sol das crianças.

§ 1º - os ambientes externos e internos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com acesso facilitado aos portadores de deficiências físicas;

§ 2º - as dependências citadas nos incisos IV, V e VI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo até 1,50 m de altura;

§ 3º - quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também, local interno para repouso, com colchonetes revestido de material liso e impermeável.

Art 13- A direção da instituição de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia - Educação Infantil ou em nível de pós graduação em Administração Escolar.

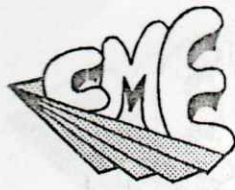
Art 14- Para atuar em Educação Infantil, o docente deve ter formação em pedagogia- Educação Infantil (licenciatura plena), admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade Normal).

Parágrafo Único: as mantenedoras de instituições de Educação Infantil que apresentem, em seus quadros, profissionais sem formação mínima exigida em lei, devem, independente do nível de escolaridade em que os mesmos se encontrem, viabilizar a complementação dessa escolaridade, inclusive através de formação em serviço, conforme previsto na legislação vigente.

Art 15- A instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino com 50 ou mais crianças, deverá contar com um Supervisor Escolar habilitado.

Art 16- As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, pediatra, psicólogo, nutricionista, auxiliar de enfermagem, assistente social e outros.

Art 17- As instituições de Educação Infantil, a partir do seu referencial teórico, do contexto social onde se inserem e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecerão suas propostas pedagógicas consubstanciadas no Regimento Escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Art 18- A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, nas diferentes dimensões: física, social, espiritual, ética, psicológica, afetiva, emocional e cognitiva.

Art 19- Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, através do Regimento Escolar, considerando:

- I- fins e objetivos;
- II- concepção de criança, de desenvolvimento e de aprendizagem;
- III- reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, tendo em vista a situação sócio-econômica, as questões de gênero, etnia, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;
- IV- regime de funcionamento;
- V- espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI- relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII- o papel do professor na condução das atividades;
- VIII- organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;
- IX - a avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

X - a avaliação do projeto pedagógico deve ser realizada conjuntamente com toda a Comunidade Escolar.

Art 20 - Os Parâmetros para organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/ aluno:

- a) 0 a 1 ano - 6 crianças por professor;
- b) 1 a 2 anos - 8 crianças por professor;
- c) 2 a 3 anos - 12 a 15 crianças por professor;
- d) 4 a 6 anos - 20 a 25 crianças por professor;

Art 21 - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento às instituições de Educação Infantil, observadas as leis de ensino e o disposto nesta Resolução.

Art 22 - Compete à Secretaria Municipal da Educação definir e implantar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art 23 - À supervisão/inspeção compete acompanhar e avaliar:

- a) o cumprimento da legislação educacional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

- b) a execução da proposta pedagógica;
- c) as condições de matrículas e permanência das crianças na creche e pré-escola dos Centros de Educação Infantil;
- d) o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- e) a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e a adequação às finalidades;
- f) a regularidade dos registros de documentos e arquivos;
- g) a oferta e execução de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público;
- h) a articulação da instituição de Educação infantil com a família e a comunidade.

Art 24 – À supervisão/inspeção cabe também propor às autoridades competentes o cessar dos atos de autorização, quando comprovadas irregularidades ou o não – cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Único: as irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específicas do Sistema Municipal de Ensino, assegurado o direito à ampla defesa.

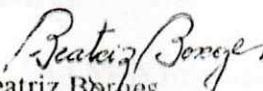
Art 25 – As instituições de Educação Infantil da rede pública, em funcionamento na data desta Resolução, deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino até 31 de Dezembro de 2001.

Parágrafo Único: as instituições de Educação Infantil da rede privada (creches, jardins de infância, maternal e pré-escola) em funcionamento na data da aprovação desta Resolução deverão adequar-se ao Sistema Municipal de Ensino, até 31 de Dezembro de 2001.

Art 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 13 de Março de 2001.


Beatriz Borges
Presidente - CME